

DECRETO N° 1.274 DE 31 DE JULHO DE 2003.

Aprova o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
usando de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 002999/03,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da VIII Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2003, na forma do anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de julho de 2003.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Antonio Carlos de Oliveira Júnior

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de julho de 2003.

Élio Affonso de Paula

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ORGANIZADORA DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal de Saúde (CMS) de São José do Vale do Rio Preto é o foro Municipal de debates sobre a saúde e terá por finalidade:

- I – Estabelecer as diretrizes da política Municipal de Saúde.
- II – Contribuir para formulação da política sanitária do SUS no âmbito do Município.
- III – Fornecer subsídios para a IV Conferência Estadual de Saúde e eleger delegados para a mesma.

Parágrafo Único – A VIII Conferência Municipal de Saúde (CMS) será realizada no dia 30 de Agosto de 2003, nas dependências do Salão Paroquial, sito a Rua Adelino Peixoto de Faria, 20, Centro, neste Município, sob auspício da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II – Dos Componentes

Art. 2º - Poderão se inscrever como componentes da VIII CMS, todas as pessoas interessadas no aperfeiçoamento da política de Saúde do Município na condição de:

- a) Delegados
- b) Convidados
- c) Observadores
- d) Expositores

Parágrafo Único – Os componentes inscritos como delegados participarão da VIII CMS com direito a voz e voto; os demais componentes, apenas direito a voz.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 2

SEÇÃO I – Dos Delegados

Art. 3º - Tomarão parte na VIII CMS na condição de delegados:

I – 04 (quatro) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais e prestadores de serviços públicos de saúde, definidos em plenária específica convocada pela Comissão Organizadora.

II – 02 (dois) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviço de saúde privada, definida em plenária específica previamente convocada pela Comissão Organizadora.

III – 02 (dois) delegados titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação de profissionais da área de saúde, definidos em plenária específica, previamente convocada pela Comissão Organizadora.

IV – 08 (oito) delegados, representantes usuários, organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, entidades patronais, partidos políticos, associações comunitárias e de moradores, clubes assim como outras instituições do sociedade civil organizada, que não se incluam nos itens anteriores definidas em plenária específica, previamente convocada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação do conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º - As inscrições dos delegados e suplentes mencionados no Art. 3º, itens I, II, III e IV deverão ser feitas junto a Comissão Organizadora, antecipadamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou durante o evento.

§ 3º - As inscrições dos delegados poderão ser acompanhadas de suplentes da mesma entidade.

§ 4º - Todos os delegados e suplentes deverão comparecer para inscrição formal credenciados e os suplentes só assumirão na ausência eventual dos delegados.

SEÇÃO II – Da Eleição Dos Delegados

Art. 4º - Excetuando-se os componentes relacionados no art. 3º, itens I, II e III deste Regimento, todos os demais delegados deverão preferencialmente serem eleitos em assembléia de base, observando o disposto no art. 5º deste Regimento.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 3

Art. 5º - Preferencialmente deverão ser eleitos delegados entre as pessoas presentes à assembléia de base.

SEÇÃO III – Dos Demais Componentes

Art. 6º - Os participantes inscritos na categoria de expositores terão direito a voz e serão convidados a critério da Comissão Organizadora da VIII CMS.

Art. 7º - Os participantes na categoria de observadores, terão apenas direito a voz e deverão inscrever-se até o dia **20/08/2003** na sede da Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora se reserva o direito de limitar as inscrições de observadores, caso o recinto não comporte mais vagas, haja prejuízo para a organização do eventos ou venha a comprometer o andamento dos trabalhos.

Art. 8º - Todos os inscritos terão acesso a qualquer atividade previamente programada pela Comissão Organizadora, respeitadas as limitações de espaço definidas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III – Do Temário

Art. 9º - A VIII CMS terá como tema central “ESTRUTURAR PARA TRABALHAR” que será abordado na forma de um temário específico, distribuído da seguinte forma: Estrutura Organizacional, Promoção e Vigilância em Saúde, PSF, Modelo de Gestão, Integração com Outros Municípios e Organização Hierárquica dos Serviços.

Art. 10 - A abordagem de cada item do temário será realizada mediante exposição e coordenada pela Presidência de mesa.

Art. 11 - Após apresentação de cada item do temário (realizada no tempo previsto) será facultado a qualquer dos componentes da VIII CMS por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 12 - A mesa dos trabalhos, composta por expositores (de cada item) será dirigida por um coordenador previamente indicado pela Comissão Organizadora Central.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 4

CAPÍTULO IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 13 - Com o objetivo de garantir o aprofundamento dos aspectos técnicos e científicos relacionados com o temário específico, serão organizados grupos de trabalho, visando discutir cada item.

Parágrafo Único – A critério da Comissão Organizadora, serão convidados pessoas e/ou entidades para atuarem com debatedores, facilitando as discussões nos grupos de trabalho.

Art. 14 - Cada grupo de trabalho terá um relator oficial indicado por seus pares, que se encarregarão de sintetizar as conclusões do grupo, participando posteriormente da consolidação do relatório final dos grupos.

Art. 15 - Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente; para cada programa do temário específico será eleito um relator.

CAPÍTULO V – Da Organização

Art. 16 - A VIII CMS será presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - Para desenvolvimento de suas atividades, a VIII CMS foi designada por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Adilson Faraco Brügger de Oliveira, tendo composição paritária entre usuários (08), profissionais de Saúde, prestadores de serviços públicos e privado (08).

Art. 18 - A Comissão Organizadora será constituída dos seguintes componentes:

Presidente	Cláudia Jucá da Silva
Secretário Geral	Marco Aurélio Jucá da Silva
Tesoureiro	Mariângela Lopes Salgueiro
Relator Geral	Roberto Perez Muniz

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 5

Componentes Técnicos Consultivos

Marcelo Vieira Tedesco
Marco Antônio Machado
Frederico de Souza Andriolo
Márcia Maria de Castro da Silva Guerra
Paulo Gomes de Sarles Filho
Antônio Carlos de Oliveira Júnior

SEÇÃO I – Das Atribuições Gerais Da Comissão Organizadora

Art. 19 - As atribuições da Comissão Organizadora da VIII CMS são:

- I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno da VIII CMS;
- II – Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolve;
- III – Responsabilizar-se pela programação oficial da VIII CMS;
- IV – Selecionar os apresentadores dos temas e submetas bem como liberar documentos oficiais;
- V – Credenciar os delegados;
- VI – Elaborar os Anais da Conferência e promover sua publicação ;
- VII – Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 20 - Compete a Presidência da Comissão Organizadora:

- I – Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias a realização da Conferência;
- II – Convocar quando necessária, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora
- III – Assinar contratos de locação de prestação de serviços, autorizar despesas e pagamentos, assinar cheques em conjunto com o tesoureiro.

Art. 21 - São Atribuições do Secretário Geral:

- I – Elaborar toda programação da Conferência;
- II – Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- III – Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento das atividades e substituí-lo nos seus impedimentos;
- IV – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e toda a correspondência;

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 6

- V – Credenciar delegados e inscrever participantes;
- VI – Fornecer certificados aos participantes da Conferência;
- VII – Recepcionar os convidados oficiais;
- VIII – Cuidar do evento e de todo serviço gráfico relativo a Conferência.

Art. 22 - São Atribuições do Tesoureiro:

- I – Elaborar o plano de aplicações de recursos necessários a realização da Conferência;
- II – Movimentar conta bancária e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente da Comissão Organizadora;
- III – Providenciar a liquidação integral da despesas da Conferência;
- IV – Apresentar ao Presidente da Comissão Organizadora prestação de contas e relatório final da receita e despesa com balanço contábil da Conferência.

Art. 23 - Compete ao Relator Geral:

- I – Consolidar os relatórios dos grupos de trabalho;
- II – Elaborar a Ata geral da Conferência;
- III – Realizar as tarefas necessárias a edição dos textos finais da Conferência;
- IV – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
- V – Orientar e coordenar o grupo de trabalho na elaboração do relatório;
- VI – Orientar e supervisionar a elaboração dos Anais da Conferência.

CAPÍTULO VI – Dos Recursos

Art. 24 - As despesas com a realização da VIII CMS, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais

Art. 25 - O prazo para credenciamento dos delegados e suplentes expira impreterivelmente às 15:00 horas do dia 20 de Agosto de 2003.

Art. 26 - Serão conferidos Certificados específicos aos componentes participantes da VIII CMS.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 7

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII CMS, cabendo recursos a plenária da Conferência.

CAPÍTULO VIII – Regimento de Plenária

Art. 28 - Haverá uma Plenária final da Conferência com objetivo de:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do temário Central constantes no relatório final dos grupos de trabalho;
- b) Apreciar e votar moções referentes aos temas específicos, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) Eleger e registrar em ordem decrescente de votação as entidades que elegerão delegados a IV Conferência Estadual de Saúde, desde que os mesmos tenham participação na VIII CMS, respeitada a paridade de 50% de usuários da saúde, 12,5% de prestadores de serviço público, 12,5% de prestadores de serviço provado e 25% de profissionais de saúde.

Art. 29 - Participarão das Plenárias todos os componentes inscritos na VIII CMS. Os delegados terão direito a voz e voto e os demais componentes terão direito a voz.

Parágrafo Único - No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos a Comissão Organizadora designará localização específica para cada categoria de componentes participantes.

Art. 30 - A Mesa Diretora responsável pela Coordenação dos trabalhos da Plenária será presidida pelo Coordenador do temário Específico da VIII CMS, com o apoio dos seus demais componentes.

Art. 31 - A apreciação e votação das propostas concernentes ao temário constantes nos relatórios dos grupos de trabalho terá o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Organizadora procederá a leitura do relatório final dos grupos de trabalho, de modo que os pontos de divergências possam ser identificados como Destaque para serem submetidos à votação;

II - Após a leitura do relatório geral, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final, e em seguida serão chamados por ordem um a um dos Destaques para serem apreciados.

III - Todos os Destaques deverão ser apresentados obrigatoriamente por escrito à Mesa Diretora, não cabendo exceção a esta regra.

IV - Os propositores dos Destaques terão um tempo a ser definido pela mesa para a defesa do seu ponto de vista, após o que o Presidente concederá a palavra a um componente para defender posição contrária a do propositor, garantido concessão de réplica ficando a

ANEXO AO DECRETO Nº 1.274, DE 31 DE JULHO DE 2003.

Fls. 8

critério da mesa e tempo destinado a cada fala, procedendo-se em seguida a votação da divergência;

V - Feita a apresentação do Destaque a mesa Diretora abrirá a inscrição para uma intervenção contra e outra a favor de Destaque, nesta ordem. Não havendo inscrição para intervenção contra, o Destaque proderce-á imediatamente a votação.

VI - Caso a mesa Diretora entenda necessário, poderá abrir novas inscrições para intervenção contra e a favor do Destaque, com o objetivo de esclarecer a plenária;

VII - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 32 - Encerrada a fase de apreciação e votação do Relatório Geral do Temário Central, o Presidente da mesa Coordenadora chamará um a um os relatores do tema específico para apresentar as conclusões que após discussões e votação serão encaminhadas como moção ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 33 - Será facultado a qualquer participante da Conferência, de forma isolada, a apresentação de sugestões escritas sobre os temas específicos, desde que as mesmas sejam encaminhadas à Comissão Relatora até o início da reunião Plenária Final.

Art. 34 - É assegurado aos participantes da reunião plenária final o questionamento, pela ordem à mesa, sempre que a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Durante os períodos de votação, serão vedados os levantamentos de questão de ordem.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora dos trabalhos, e sob nenhuma hipótese caberá recursos contra a decisão de sua Presidência.

Cláudia Jucá da Silva